



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

PROCESSO Nº 19841.720004/2015-29

PREGÃO DERAT Nº 02/2015

CONTRATO DERAT Nº 12/2015

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 12/2015, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E A EMPRESA ANA CAROLINA
CHICONI RODRIGUES GOMES – ME**

A União, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária - DERAT - , com sede na Rua Luís Coelho, 197, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pelo Sr. José Maria Marti Blanco, chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeado pela Portaria RFB nº 234, de 31 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ANA CAROLINA CHICONI RODRIGUES GOMES - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.606.963/0001-82, sediada na Rua Antonio Cardoso Franco, 497, Casa Branca, em Santo André - SP doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Rotigliano, portador da Carteira de Identidade nº 10.361.318-3 e inscrito no CPF nº 842.052.888-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 19841.720004/2015-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento total de peças e acessórios, nos equipamentos de ar condicionado instalados na Unidade da DERAT – CAC LAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Serviço	Local	Valor mensal R\$	Valor para 30 meses R\$
Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento total de peças e acessórios, nos equipamentos de ar condicionado instalados na Unidade da DERAT – CAC LAPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.	CAC - Lapa	2.168,33	65.050,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/05/2015 e encerramento em 10/11/2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

e

- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.168,33 (Dois mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 65.050,00 (Sessenta e cinco mil e cinquenta reais), por 30 meses de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170312

Elemento de Despesa: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. Foi emitida a **Nota de Empenho nº 2015NE800328**, de 05 de maio de 2015, para as despesas do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços/Mercados – FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 3.252,50 (Três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), em uma das modalidades prevista no art. 56 da lei 8.666/93, correspondente a 5% de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

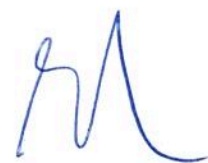
11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Paulo, 05 de maio de 2015

CONTRATANTE:




JOSÉ MARIA MARTI BLANCO
Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT

CONTRATADA:



Gilberto Rotigliano
Procurador da CONTRATADA



Cogli Alves de Mello
Mat. 877719
Delegada